



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1260/2018

**SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONSULTA AO
APLICATIVO “MENOR PREÇO” DESENVOLVIDO
PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA
ESTABELECER PREÇO ESTIMADO OU DE
REFERÊNCIA DO OBJETO NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAMBEÍ.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a consulta ao aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, ou a outra ferramenta que o substitua, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Art. 2º - A consulta ao aplicativo “MENOR PREÇO” será de uso combinado com outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL**